



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 146/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO N.º 9008/2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação de pleno domínio para abertura de ruas, de imóvel situado no município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

YLSON ALVARO CANTAGALLO, prefeito do município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 73, V e VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei 9.785/99.

DECRETA:

Art. 1º

- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o que ocorrerá mediante prévia fixação de preço pela comissão de avaliação municipal da parte dela de 704,85 m2 da matrícula 13.403 registrada no cartório de registro de imóveis da comarca, localizado no prolongamento da Rua Tranquilo Martins dos Santos, com o seguinte memorial descritivo:

"Inicia no ponto de partida PP., na divisa com a Rua Tranquilo Martins dos Santos e segue no rumo NE89°56'12"SW mede 25,70 metros até o ponto n.º1, deste segue no rumo SW10°24'43"NE mede 68,00 até o ponto n.º 2, deste segue no rumo SW81°38'11"NE e mede 8,68 metros até o ponto n.º 3; deste segue no rumo NW 0°58'11"SE mede 14,62 metros até o ponto n.º4; deste segue no rumo NE89°01'49"SW mede 5,20 metros até o ponto n.º 5; deste segue no rumo NE10°24'43"SW mede 42,10 metros até o ponto n.º 6; deste segue no rumo SW89°56'12"NE mede 20,06 metros até o ponto n.º 7; Deste segue no rumo NE 11°58'54"SW mede 12,27 metros até o ponto PP inicial."

Art. 2º

A desapropriação de que trata o presente decreto é de natureza urgente para efeito de imissão na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art 3º -

O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à municipalidade a promover o prolongamento da Rua Tranquilo Martins dos Santos, dando acesso aos moradores da região, instalação de iluminação pública, pavimentação asfáltica, galeria pluvial, constituindo assim de relevante interesse público.

Art. 4º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 146/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.